



DECRETO MUNICIPAL Nº 2529/2018
26 DE OUTUBRO DE 2018

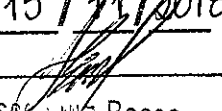
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

26 / 10 / 2018, 15 / 11 / 2018

Responsável:


Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

**DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES
DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL
NO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso IV da Lei nº 308/2001,

DECRETA:

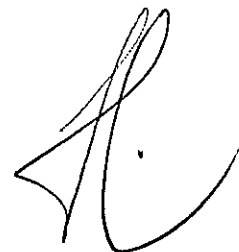
Art. 1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo.

§ 1º A inspeção será realizada por 01 (um) médico do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, a ser designado pelo Prefeito.

§ 2º Para as inspeções de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º serão exigidos os seguintes exames:

I – Exames gerais para todos os cargos:

- a) eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico cardiologista;
- b) hemograma completo;
- c) tipo sanguíneo;
- d) uranálise;
- e) uréia;
- f) glicemia – jejum;
- g) glicemia – pós-prandial (após almoço);





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

- h) creatinina;
- i) TGO + TGP;
- j) teste de esforço (esteira ou bicicleta), com laudo de cardiologista;
- k) radiografia do tórax em PA e perfil, com laudo e assinatura do médico radiologista (constando data do exame e nome do candidato);
- l) radiografia da coluna;
- m) avaliação psicológica através de entrevista;
- m) laudo psiquiátrico de aptidão mental para o exercício do cargo ou função.

II – Serão aceitos exames realizados em até 02 (dois) meses anteriores a data das inspeções de saúde física e mental;

III – Os exames serão custeados pelo candidato ao cargo público, devendo estar de posse de todos os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento da inspeção médica de saúde física e mental, sob pena de ser designada nova data para perícia, caso em que, a não apresentação, nesta data, de quaisquer exames ou laudos exigidos, será o candidato considerando inapto ao cargo público pretendido.

Art. 2º Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeções de saúde física e mental deverão constar:

- I – a identificação do servidor e dos profissionais emitentes do laudo;
- II – o respectivo registro dos profissionais no Conselho de Classe;
- III – a conclusão da avaliação.

Art. 3º Além da finalidade especificamente descrita no *caput* do artigo 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 204, de 12 de fevereiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 26 DE OUTUBRO DE 2018.**


DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal